



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0001/2026

Publicação nº 0001/2026

(De autoria do vereador LUIS FABIANO CALDERARE)

**“Institui o Prêmio 'Esportistas do Ano' no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências.”.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Esportistas do Ano, no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia.

**Art. 2º** O Prêmio Esportistas do Ano tem por finalidade premiar os esportistas que se destacarem em suas respectivas categorias no município.

**§1º** Receberão a honraria os atletas que forem referência anualmente nas categorias **masculino, feminino e infantil**, abrangendo as seguintes modalidades:

- I – Futebol;
- II – Vôlei;
- III – Ciclismo;
- IV – Bocha;
- V – Xadrez;
- VI – Atletismo;
- VII – Basquete;
- VIII – Handebol;
- IX – Lutas Diversas;
- X – Skate;
- XI – Tênis;
- XII – Esportes aquáticos;
- XIII – Tênis de Mesa;
- XIV – Kart Cross;
- XV – Crossfit;
- XVI – Enduro;
- XVII – Arco e flecha;
- XVIII – Capoeira;
- XIX – Futsal;
- XX – Karatê;
- XXI – Moto Cross;
- XXII – Voleibol Adaptado.

**§ 2º** Atletas de modalidades não listadas acima poderão receber a honraria em igualdade de condições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

**Art. 3º** A honraria será entregue pela Câmara Municipal de Cafelândia na forma de uma medalha de reconhecimento, homenageando até 3 (três) atletas de cada modalidade.

**Parágrafo Único.** O mesmo atleta não poderá receber o título por dois anos consecutivos.

**Art. 4º** Anualmente, no mês de setembro, os representantes de cada modalidade esportiva deverão encaminhar à Câmara os nomes dos indicados, acompanhados de justificativa relevante.

**Art. 5º** As premiações serão entregues em sessão solene, preferencialmente na última semana do mês de novembro.

**Parágrafo Único.** O autor da presente Resolução será convidado para participar da entrega de, ao menos, uma das medalhas.

**Art. 6º** A lista de indicados será avaliada por uma comissão de 3 (três) Vereadores, designada pela Presidência da Casa.

**Parágrafo Único.** A critério da Presidência, a comissão poderá contar com um representante técnico de cada modalidade esportiva para auxílio na avaliação.

**Art. 7º** Após aprovação da Comissão, a Mesa da Câmara apresentará o respectivo Projeto de Decreto Legislativo para formalizar a concessão, exigindo aprovação por dois terços dos membros da Câmara.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, 02 de fevereiro de 2026.

**LUIS FABIANO CALDERARE**

Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>02/02/26</u>
Horário: <u>11h:15min</u>
Daniel L. S. Menghini



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, que **“Institui o Prêmio ‘Esportistas do Ano’ no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências”**.

A prática de esportes é um pilar fundamental para a saúde física e mental, contribuindo diretamente para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Cafelândia. O esporte atua como ferramenta de transformação social, afastando jovens da criminalidade e formando cidadãos com valores sólidos.

Este projeto visa valorizar o talento local e incentivar o surgimento de novos atletas que representam nossa cidade em competições regionais, estaduais e nacionais. Reconhecer publicamente esses esforços é dignificar o trabalho de esportistas de todas as idades e fortalecer o espírito comunitário.

Estando devidamente justificada a presente propositura, conto com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 02 de fevereiro de 2026.

  
**LUIS FABIANO CALDERARE**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



### PARECER JURÍDICO

**Câmara Municipal de Cafelândia - SP**

**Parecer nº 007/2026**

**Projeto de Resolução nº 001/2026**

**Autoria:** Vereador Luis Fabiano Calderare

**Ementa do projeto de resolução:** “Institui o Prêmio ‘Esportistas do Ano’ no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências”.

Em síntese, o autor da resolução em comento visa prestigiar esportistas no município de Cafelândia que se destacaram em suas respectivas modalidades. O prêmio e a sessão solene correspondente serão realizadas pela própria Câmara Municipal em seu prédio-sede.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

#### ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem de contabilidade pública, bem como em questões que envolvam juízo político sobre o tema trazido para apreciação.

Feito esse esclarecimento, informa-se, de imediato, que o projeto de lei em comento é constitucional e legal. Explica-se.

O Regimento Interno da Casa determina, em seu art. 203, que Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara. No presente caso, a permissão específica é a de “assuntos de economia interna da Câmara”.

*Juro*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Tendo em vista que o Regimento Interno indica os cenários em que projetos de resolução serão apresentados em condições específicas, como quando trata de assuntos especiais (vide arts. 20 e 332) ou demanda quantidade mínima de signatários (vide arts. 335 e 336) para a propósito, revela-se, em *contrario sensu*, que o projeto de resolução que trata de assunto de economia interna poderá ser proposto por parlamentar de forma isolada, pois a tal hipótese não há regra especial.

Em paralelo, a partir da literalidade do parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno, confere-se a legitimidade do parlamentar para, isoladamente, propor projeto visando a futura concessão de honraria ao particular.

Conforme exposto no art. 7º do projeto de resolução em comento, após a aprovação da indicação do prestigiado pela Câmara, a Mesa apresentará o respectivo projeto de Decreto Legislativo para formalizar a concessão do prêmio, o que vai ao encontro do inciso II do parágrafo único do art. 201 do Regimento Interno desta Casa, que assim dispõe:

**Art. 201.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, dentre outras:

I – fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

**II – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;**

III – autorizar a assinatura pelo Prefeito, de convênios, contratos ou acordos que resultem para o Município encargos não previstos na Lei Orçamentária;

IV – deliberação sobre o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas da Prefeitura. (g.n.)

Verificado o respeito à competência para a propositura de tal projeto, passa-se à análise jurídica dos aspectos materiais do P.R. nº 001/2026.

Nesse sentido, o art. 389 e seguintes da Lei Orgânica do Município dispõe que é dever do Município apoiar e incentivar o esporte como forma de educação e promoção social, e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão. Por evidente, o objeto do P.R. nº 001/2026 dialoga com tal determinação.

Ressalta-se, que a projeto de resolução em comento demandará recursos financeiros da Câmara Municipal para a organização da(s) sessão(ões) solene(s) e para a confecção das honrarias aos homenageados. Desse modo, em que pese tal custo não

3/10



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



seja óbice para o prosseguimento do P.R. n° 001/2026, é imperioso informar que sua efetivação só será possível se a Casa de Leis tiver dotação orçamentária suficiente para tanto.

Por fim, verifica-se que o art. 4° do projeto de resolução em lume possui trecho escrito, originalmente, sem a devida clareza, o que pode inviabilizar sua plena efetivação, contrariando o art. 177 do Regimento Interno<sup>1</sup>. Veja-se:

Art 4° Anualmente, no mês de setembro, os representantes de cada modalidade esportiva deverão encaminhar à Câmara os nomes dos indicados, acompanhados de justificativa relevante. (g.n.)

Quem são os representantes de cada modalidade esportiva?  
Seriam escolhidos pela Câmara Municipal? Pelo Presidente da Casa? Por alguma entidade esportiva formalmente existente?

Nota-se, contudo, que a emenda apresentada pelo próprio autor do projeto de resolução sana tal questão, especificando o rito de escolha vinculado ao que é tratado no *caput* do art. 4° do projeto em lume.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica orienta pela **aprovação** do Projeto de Resolução n.º 001/2026 e da emenda a ele vinculada, ante a constitucionalidade e legalidade da redação final proposta.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 05 de março de 2026.

**Fábio Wendel de Souza Silva**

Procurador Jurídico  
OAB/SP N° 471.322

<sup>1</sup> Assim dispõe o art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia/SP:

**Art. 177.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as Emendas, deverão conter emenda de seu objetivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



**REQUERIMENTO nº 0039/2026**

Senhor Presidente:

**REQUEIRO**, nos termos do § 2º do artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na Ordem do Dia da 06ª Sessão Ordinária de 2026 o Projeto de Resolução nº 001/2026 que **“Institui o Prêmio 'Esportistas do Ano' no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências.”**, uma vez que já transcorreu o prazo para as Comissões Permanentes emitirem seus pareceres.

Câmara Municipal de Cafelândia, 08 de abril de 2026

  
**LUIS FABIANO CALDERARE**  
**Vereador**